



PARECER Nº 104, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2023, do Senador Magno Malta, que institui a *Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 14, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

A proposição contém quatro artigos. O primeiro deles institui a citada Frente Parlamentar, que será integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O art. 2º estabelece as finalidades: acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente; promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados; participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família; apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os Poderes; promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida e à família e da sua atuação; procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos; atuar, como



amicus curiae, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, junto ao Supremo Tribunal Federal.

O parágrafo único do dispositivo define o local de reunião – preferencialmente no Senado Federal –, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 3º estipula que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Finalmente, o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Na justificação, o autor argumenta que a família é a base da sociedade e que, portanto, deve ter especial proteção do estado. Acrescenta que é saudável a sociedade que valoriza a família e a vida, evitando sua desagregação e fragilização. Afirma que a Frente Parlamentar ensejará todos os esforços para garantir que o direito à vida seja preservado e exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida, cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros, crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

II – ANÁLISE

Primeiramente, sob o aspecto da constitucionalidade, não verificamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade material ou formal na proposição em análise, tendo sido observados todos os preceitos aplicáveis ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da juridicidade e da regimentalidade, a matéria em tela também se mostra plenamente adequada às determinações do ordenamento jurídico brasileiro, bem como aos requisitos aplicáveis à apresentação de proposições, constantes, precipuamente, dos arts. 235 a 240 do Regimento Interno do Senado Federal.



A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização. Não vemos, portanto, obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à técnica legislativa, a proposição em análise atende aos requisitos constantes da legislação pátria, especialmente aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, além dos argumentos relacionados pelo autor na justificação do projeto, queremos registrar que é de suma importância para o País e para o debate democrático uma articulação parlamentar que defenda os valores tradicionais de nossa sociedade, a valorização da vida e a família.

As mazelas que atingem a família têm um impacto profundo, como o aborto, a violência doméstica, abandono de filhos, abuso sexual, dependência alcoólica e uso de drogas. Esses atos são graves e grandes responsáveis pela desestruturação de núcleos familiares, que são a base do tecido social que forma a sociedade brasileira, como bem aponta o Senador Magno Malta.

O papel da família é primordial, sendo a primeira fonte de desenvolvimento pessoal e contribuição para o bem comum. Por isso, precisa ser protegida pela sociedade e pelo Estado. Quando as famílias são abertas à vida e geram filhos, elas contribuem para a sociedade com novos membros conscientes do valor da vida virtuosa e do bem-estar. Infelizmente, a mentalidade antinatalista tem se popularizado, vendo os filhos como despesas financeiras e físicas e emocionais. É preciso recuperar a compreensão de que os filhos são valiosos por si mesmos.

É saudável aquela sociedade que valoriza a família e a vida, evitando sua desagregação e fragilização. Famílias fortes levam a sociedades fortes.



Portanto, sem pretender esgotar a referência a outras questões importantes que irão merecer a atenção da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida, entendemos que o Congresso Nacional tem duas importantes missões a cumprir: promover o direito de todos os brasileiros a viver em segurança e assegurar a todas as famílias deste País as condições necessárias para que cuidem do desenvolvimento das gerações futuras.

Sendo assim, a instituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida merece nosso apoio.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator